

3 de Julho, são designados pelas entidades que representam mediante comunicação escrita ao presidente da Comissão, que deve conter a respectiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações, nomeadamente morada, contactos telefónicos (fixos e móveis), fax e e-mail.

2 — As entidades representadas na CDPC comunicam ao presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes.

Artigo 5.º

Reuniões

1 — A CDPC reúne em sessão ordinária, bimensalmente, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda necessário, no Governo Civil do Distrito de Faro e em alternativa no Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Faro.

2 — A CDPC delibera com a presença da maioria dos seus membros, excepto se for convocada com carácter de urgência.

3 — A ordem de trabalhos pode ainda incluir os assuntos da competência da CDPC que para esse fim sejam indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente, antes de este convocar a reunião.

Artigo 6.º

Convocatória

1 — As reuniões são convocadas pelo presidente, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

2 — A convocatória é comunicada a todos os membros e participantes da CDPC através de endereço de correio electrónico, validado na lista presenças da última reunião, com a obrigatoriedade de emissão de recibo de leitura, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

3 — É dispensado o prazo referido no número anterior nas situações de manifesta urgência.

4 — Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixados para as reuniões é comunicada a todos os membros e participantes da CDPC.

Artigo 7.º

Deliberações

1 — As deliberações da CDPC assumem a forma de recomendação, parecer ou informação.

2 — As deliberações da CDPC são tomadas, preferencialmente, por consenso.

3 — Nos casos em que a lei o imponha ou o presidente o entenda conveniente, designadamente por não ser evidente o consenso, ou ainda a requerimento de um dos membros, a CDPC delibera por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição legal em contrário.

4 — A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro mencionado no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho.

5 — O presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8.º

Acta das reuniões

1 — De todas as reuniões é lavrada acta que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir.

2 — As actas da CDPC são anexados e rubricados pelo presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas devem constar e fazer parte integrante.

3 — As actas aprovadas são assinadas pelo presidente e pelo secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da CDPC.

4 — Nas reuniões convocadas com carácter de urgência, a CDPC pode deliberar que a acta seja aprovada em minuta, caso em que as deliberações tomadas são eficazes após a assinatura da respectiva minuta, independentemente da ulterior aprovação da acta.

Artigo 9.º

Subcomissões permanentes

1 — O mandato e a constituição das subcomissões permanentes, criadas ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, são aprovadas em reunião da CDPC.

2 — As subcomissões referidas no número anterior aprovam o seu regulamento interno de funcionamento.

3 — O secretariado das subcomissões é assegurado pelo CDOS Faro da ANPC.

Artigo 10.º

Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas neste regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da CDPC.

29 de Outubro de 2008. — A Governadora Civil, *Isilda Vargas Gomes*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 3772/2009

I- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no coordenador do Gabinete de Inspeção, Inspector Superior licenciado António Jorge Nunes Portas, as seguintes competências:

a) Decidir sobre a realização de inspecções ordinárias aos serviços;

b) Determinar a instauração e instrução de procedimentos disciplinares comuns e nomear os respectivos instrutores;

c) Ordenar a realização de procedimentos disciplinares especiais sob a forma de processos de inquérito e nomear os respectivos instrutores;

d) Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos previstos na lei, relativamente ao pessoal que desempenha funções no Gabinete de Inspeção;

e) Dirigir-se a quaisquer departamentos do Estado e outras entidades públicas ou particulares no âmbito de processos que corram os seus termos pelo Gabinete de Inspeção.

II- Ratifico todos os actos praticados desde 1 de Janeiro de 2009 pelo licenciado referido no ponto I que se enquadrem nos poderes ora conferidos e que não se encontravam abrangidos pelo despacho n.º 23444/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15.11.2005.

19 de Janeiro de 2009. — O Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Política de Justiça

Despacho n.º 3773/2009

Por meu despacho, de 22 de Janeiro de 2009:

Lira Petronila Sousa Gonçalves Fernandes — nomeada precedendo a concurso, após confirmação de declaração de cabimento orçamental pela 5.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, Assistente Administrativa Especialista, área funcional das Relações Internacionais, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Política de Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2009. — A Directora-Geral, *Rita Brito*.

Despacho (extracto) n.º 3774/2009

Por meu despacho, de 22 de Janeiro de 2009:

Alexandra Marina Leandro Rodrigues, nomeada precedendo a concurso, após confirmação de declaração de cabimento orçamental pela 5.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, Técnico Superior de 1.ª Classe, área funcional das Estatísticas da Justiça, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Política de Justiça. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Janeiro de 2009. — A Directora-Geral, *Rita Brito*.

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

Aviso n.º 2698/2009

Entre o Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P. (ITIJ, I.P.) e o licenciado Jorge Humberto Oliveira Gomes Dias de Barros,